

DESPACHO

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer, no art.º 29.º-A do Estatuto, que o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova a regulamentação necessária à execução do ECPDESP, designadamente, em matéria de procedimentos, regras de instrução dos processos e prazos aplicáveis aos concursos de pessoal docente, bem como a tramitação procedimental, designadamente as regras de instrução de candidaturas, os prazos, os documentos a apresentar, os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e de classificação final, isto sem afastar as disposições do ECPDESP

Assim, considerando o disposto pelos artigos 29.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e na alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2009, aprovo o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Tomar, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Tomar, 8 de março de 2010

O Presidente do Instituto Politécnico Tomar.

(Dr. António Pires da Silva)

ANEXO

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente do
Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer a tramitação dos concursos para as diversas categorias da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Tomar, em cumprimento do disposto no Artigo 29.º- A, do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos concursais destinados ao recrutamento e à seleção dos candidatos ao preenchimento dos postos de trabalho nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, previstos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, doravante designado por ECDESP.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **“Concurso”** ou **“Procedimento Concural”** – o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho incluídos no mapa de pessoal docente do IPT, necessário ao desenvolvimento das atividades previstas nos art.ºs. 2.º-A e 9.º-A, n.º 1, do ECDESP, bem como à prossecução dos objetivos do Instituto e suas unidades orgânicas.
- b) **“Recrutamento”** – o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de pessoal docente do Instituto.
- c) **“Seleção”** – o conjunto de operações enquadrado no processo de recrutamento que, mediante a aplicação dos parâmetros, métodos e critérios de avaliação previamente definidos, permite averiguar o mérito dos candidatos, tendo em conta as suas capacidades pedagógicas, o seu desempenho técnico-científico e profissional e

outras atividades relevantes para a missão da instituição, tendo em vista as funções a desempenhar.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Tipo de Concursos e Áreas

1 - Os concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são, exclusivamente, documentais, abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

2 - A especificação da área ou áreas disciplinares referida no número anterior não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, salvo em áreas de manifesta escassez de profissionais e em que as exigências técnicas e científicas, objetivamente fundamentadas, exijam um perfil de candidato muito específico.

Artigo 5.º

Abertura e Competência

Os concursos são abertos perante o Instituto competindo ao presidente a sua autorização, cumpridos que estejam os atos preparatórios previstos no presente regulamento, no ECDESP e demais normas aplicáveis.

Artigo 6.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento previsto no presente regulamento o regime de garantias de imparcialidade previsto nos art.ºs. 44.º a 51.º, do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Procedimentos dos Concursos

Secção I

Disposição Geral

Artigo 7.º

Fase dos Concursos

Os procedimentos concursais para as categorias previstas no art.º 2.º, do ECDESP, desenvolvem-se nas seguintes fases:

- a) De preparação da abertura dos concursos.

- b) Das candidaturas.
- c) De seleção.
- d) Da homologação da ordenação final.

Secção II

Fase de Preparação de Abertura do Concurso

Artigo 8.º

Atos da Fase de Abertura do Concurso

Incluem-se na fase de preparação da abertura dos concursos, todos os atos que, por força dos regulamentos internos, estatutos e pela Lei, seja necessário executar, antes de publicado o edital, designadamente os seguintes:

- a) Explicitação e fundamentação da necessidade do recrutamento, tendo em conta a disponibilidade do(s) posto(s) de trabalho no mapa de pessoal, bem como o enquadramento orçamental da despesa que o mesmo vai gerar.
- b) A consulta aos órgãos que tenham que se pronunciar, formalmente, sobre algum dos aspetos necessários à abertura dos concursos.
- c) A constituição do júri.
- d) A proposta de designação do júri e a sua nomeação por parte do Presidente do Instituto.
- e) A definição pelo júri dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de selecção a adoptar e do sistema de avaliação e de classificação final.
- f) A elaboração da minuta de edital, para posterior aprovação pelo presidente do Instituto.
- g) A proposta de abertura do concurso.
- h) O despacho de autorização do presidente do Instituto para a abertura do concurso.
- i) A divulgação dos concursos.

Artigo 9.º

Explicitação e Fundamento do Recrutamento

A explicitação e fundamentação da necessidade do recrutamento a que se refere a alínea a) do artigo anterior é da responsabilidade do órgão que, de acordo com os estatutos, for competente e deve constar de documento a integrar no processo concursal.

Artigo 10.º

Consulta aos órgãos

Cabe ao órgão de direção da unidade orgânica interessada no concurso promover as consultas aos órgãos que, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos aplicáveis, tenham que se pronunciar sobre algum dos aspetos necessários à sua abertura.

Artigo 11.º

Proposta e Nomeação dos Júris

1 - Os júris são nomeados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do órgão de direção, ouvido o Conselho Técnico – Científico da respetiva unidade orgânica, ou do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos quando o Instituto não ministre cursos de mestrados na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto.

2 - Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo presidente do Instituto ao órgão máximo daquela.

Artigo 12.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professor Coordenador e Adjunto

1 - A composição dos júris dos concursos para professor coordenador e professor adjunto obedece, designadamente, às seguintes regras:

- a) Serem constituídos:
 - i. Por docentes de instituições de ensino superior politécnicos nacionais públicos, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria, quando se trate de concurso para professor coordenador;
 - ii. Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
 - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
- c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.

2 - Os júris devem integrar, em número não inferior a dois, membros suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

3 - O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo próprio júri na primeira reunião que este efetuar.

Artigo 13.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professores Coordenadores Principais

1 - A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente, às seguintes regras:

- a) Serem constituídos:
 - i. Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
 - ii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
- c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.

2 - Os júris devem integrar em número não inferior a dois, membros suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

3 - O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo próprio júri na primeira reunião que este efetuar.

Artigo 14.º

Competências dos Júris

1 - Os júris nomeados asseguram a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e propor para aprovação o edital do concurso no respeito pelo disposto no art.º 16.º do presente regulamento.
- b) Fixar os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e classificação final, de acordo com os perfis de competências académicas científicas, pedagógicas e de experiência profissional que tiverem sido aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes para os candidatos a selecionar
- c) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando as respetivas deliberações.
- d) Definir e aplicar a cada candidatura admitida os instrumentos de avaliação para apuramento da classificação final que objetive os parâmetros de avaliação referidos na alínea b), tendo em conta o disposto no n.º 8, do art.º 14.º do presente regulamento.
- e) Notificar os candidatos, sempre que tal seja exigido, nos termos definidos no presente regulamento.

- f) Garantir aos candidatos o acesso às atas das reuniões e aos documentos do concurso e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas.
- g) Remeter ao órgão da direção da unidade orgânica todos os documentos que careçam de homologação por parte da entidade competente, bem como o processo global do concurso após o seu termo.

2 - No exercício das suas funções os júris são apoiados pelos serviços da unidade orgânica a quem se destina o concurso.

Artigo 15.º

Funcionamento dos Júris

1 - Os júris devem iniciar a sua atividade, reunindo pela primeira vez, no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação do despacho que os nomeia.

2 - Os Júris:

- a) São presididos pelo órgão máximo da instituição de ensino superior ou por um professor da instituição de ensino superior por ele nomeado de categoria igual ou superior à que foi posta a concurso.
- b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
- c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

3 – O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou:
- b) Em caso de empate mesmo que não tenha participado na votação inicial.

4 - As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

- a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respectiva acta nos termos do disposto no n.º 6 do presente artigo.
- b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

5 - Sempre que entenda necessário, o júri pode:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;

- b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

6 - Das reuniões do júri são lavradas as atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 16.º

Conteúdo dos Editais

Dos editais dos concursos deverão constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

- a) Data do despacho do presidente do Instituto que autorizou a abertura do concurso.
- b) Categoria para que é aberto o concurso.
- c) Número de postos de trabalho vagos, ou a vagarem no período máximo de um ano, no mapa de pessoal e que serão preenchidos com o recrutamento.
- d) Modalidade da relação jurídica de emprego público aplicável.
- e) Indicação de que o concurso se esgota com o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho vago(s) ou a vagar.
- f) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.
- g) Áreas disciplinares afins, quando existam.
- h) Graus, títulos académicos e outros requisitos exigidos para a admissão dos candidatos, nos termos da lei e do presente regulamento.
- i) Referência aos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção adotados e ao sistema de avaliação e de classificação final.
- j) Documentação que deve instruir as candidaturas, nela se incluindo a que é exigida para atestar as condições pessoais dos candidatos, nos termos do Artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, bem como a que se destina a comprovar os requisitos académicos científicos, pedagógicos e outras condições exigidas no concurso, designadamente:
 - i. Certificados que confirmem a posse do grau de doutor ou o título de especialista na área para que é aberto o concurso.
 - ii. Fotocópia do Bilhete de Identidade.
 - iii. Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar.
 - iv. Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.
 - v. Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado

- vi. Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.
 - vii. Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae.
-
- k) Indicação de quais os documentos referidos na alínea anterior que podem ser dispensados na fase de apresentação das candidaturas e condições dessa dispensa.
 - l) Prazo para a apresentação das candidaturas.
 - m) Modo e local de apresentação do requerimento de admissão ao concurso, bem como indicação da entidade a quem se dirige e dos elementos que nele devem ser referidos, e se o júri admite a apresentação das candidaturas em formato eletrónico
 - n) Composição do júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos seus elementos.
 - o) Indicação do serviço do Instituto ou unidade orgânica em que o processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer.
 - p) Indicação da eventualidade de realização de audições públicas dos candidatos admitidos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 23.º do ECDESP.

Artigo 17.º

Proposta de Abertura dos Concursos

1 - A proposta de abertura dos concursos de iniciativa das unidades orgânicas é da responsabilidade do seu órgão de direção.

2 - Acompanham a proposta os seguintes documentos, para além de outros que o órgão entenda pertinente juntar:

- a) Documento a que se refere a alínea a) do art.º 8.º e art.º 9.º do presente regulamento.
- b) Minuta de edital com o conteúdo definido no presente regulamento.
- c) Ata ou extrato da ata ou atas do Conselho técnico – científico em que foi apreciada a proposta de abertura do concurso.
- d) Ata ou atas das reuniões já efetuadas pelo júri em que foram definidos os parâmetros de avaliação, os métodos e os critérios de seleção e o sistema de avaliação e de classificação final.

Artigo 18.º

Divulgação dos Concursos

Os concursos são divulgados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nos seguintes termos:

- a) Pelos Serviços da Presidência:

- Na 2ª Série do Diário da República por publicação integral do edital.

- Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento do formulário próprio, devendo estar disponível para consulta no 1.º dia útil e seguinte ao da publicação no Diário da República.
 - No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., nas línguas portuguesa e inglesa.
 - No sítio da internet da Instituição de Ensino Superior.
- b) Pelas unidades orgânicas do Instituto:
- No sítio da Internet da unidade ou unidades orgânicas envolvidas no concurso, nas línguas portuguesas e inglesa.

Secção III

Fase das Candidaturas

Artigo 19.º

Atos da Fase de Candidatura

A fase das candidaturas envolve o ato da sua apresentação por parte dos candidatos, bem como as deliberações do júri sobre a sua admissão ou exclusão.

Artigo 20.º

Candidatos aos Concursos Documentais

Podem candidatar-se aos concursos previstos no presente regulamento os indivíduos que, à data do termo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ECDESP para a categoria a que se candidatam.

Artigo 21.º

Prazo e formalização das Candidaturas

- 1 - No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação do edital no Diário da República podem ser apresentadas candidaturas aos concursos que vierem a ser abertos.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto e entregues no local, no modo e nas condições que constarem do edital.
- 3 - O requerimento deve conter os elementos que tiverem sido fixados no edital e é acompanhado da documentação também nele indicada.
- 4 - Os editais podem prever, nos termos e condições neles fixados, a possibilidade de apresentação das candidaturas em formato eletrónico.

5 - Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica, o candidato deverá guardar o comprovativo da validação eletrónica da mesma.

Artigo 22.º

Admissão e Exclusão das Candidaturas e Audiência de Interessados.

1- Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

- a) No prazo de 8 dias úteis, reúne e delibera sobre a admissão ou exclusão das candidaturas rececionadas com base nos requisitos e condições fixados no edital, elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.
- b) Notifica, no âmbito da audiência escrita dos interessados, os candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 100.º a 105.º, do Código do Procedimento Administrativo, indicando os factos que fundamentam a exclusão.
- c) Promove a afixação pública, nos locais de estilo e no sítio da Internet da instituição superior e da unidade orgânica, da lista provisória de admitidos e excluídos.
- d) Aprecia e delibera, no prazo de 05 dias úteis após a sua receção, sobre eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos excluídos e fixa a lista definitiva dos admitidos e excluídos.
- e) Notifica todos os candidatos da lista definitiva referida na alínea anterior, no prazo de 3 dias úteis após a fixação desta.
- f) Promove a afixação pública nos locais de estilo e no sítio da Internet da unidade orgânica, da lista definitiva de admitidos e excluídos.

2 - As notificações indicadas no número anterior são efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) Email, com recibo de entrega de notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2ª Série do Diário da Republica, informando da afixação e divulgação na Internet das listas a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior, no caso de se constatar a impossibilidade das notificações indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 23.º

Pronúncia dos Candidatos Excluídos

O prazo para os candidatos excluídos se pronunciarem, no âmbito da audiência de interessados, é contado:

- a) Da data do recibo de entrega do email;
- b) Da data do registo do ofício respeitada, a dilação de três dias do correio;

- c) Da data da notificação pessoal;
- d) Da data da publicação do aviso na 2ª Série, do Diário da República.

Secção IV

Fase da Seleção

Artigo 24.º

Seleção

A fase da seleção abrange todos os atos que implicam a aplicação, por parte do júri, dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final fixados para o concurso.

Artigo 25.º

Atos de Seleção

1 - Fixados os candidatos admitidos ao concurso, o júri:

- a) No prazo de 15 dias úteis, aprecia as candidaturas e aplica os instrumentos de avaliação que tiverem sido definidos, para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final, de acordo com o estipulado no n.º 8, do art.º 15.º, fundamentando a pontuação atribuída.
- b) Elabora a lista provisória de ordenação final que resulta da aplicação da grelha.
- c) Notifica, no prazo de três dias úteis, a contar da data da reunião em que foi fixada a lista prevista nos art.ºs 100.º a 105.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os candidatos constantes da lista, remetendo-lhes documento que explicita a pontuação atribuída em cada parâmetro.
- d) Promove a afixação pública, nos locais de estilo e no sítio da Internet da unidade orgânica, da lista provisória de ordenação dos candidatos.
- e) Aprecia e delibera, no prazo de 08 dias úteis após a sua receção, sobre eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos da pontuação e classificação que lhe foi atribuída e fixa a lista definitiva da ordenação final.
- f) Notifica todos os candidatos da lista referida na alínea anterior, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da fixação desta.
- g) Promove a fixação pública, nos locais de estilo e no sítio da Internet da unidade orgânica, da lista definitiva de ordenação final.

2 - As notificações indicadas no número anterior seguem o regime previsto no n.º 2, do art.º 22.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Aplicação dos Parâmetros e Critérios de Seleção

1 - O Júri procede à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos ou instrumentos de avaliação por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:

- a) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;
- b) Do desempenho técnico–científico e profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos e atividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos;
- c) De outras atividades relevantes para a missão do IPT, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

2 - Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação definidos e em que, na fórmula final, numa escala de 0 a 100 pontos:

- a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de até 45%, considerando-se que se integra neste parâmetro de avaliação a valorização da qualidade e extensão da prática pedagógica, da participação em órgãos, grupos, ou comissões de carácter pedagógico, da participação na elaboração de programas ou manuais e outros textos e materiais de suporte às atividades letivas, da coordenação de sectores ou núcleos académicos, da supervisão de atividades pedagógicas bem como outros, que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso;
- b) O desempenho técnico–científico e profissional tem um peso relativo de até 35%, considerando-se que se enquadra neste parâmetro de avaliação a valorização de atividades constantes do currículo que impliquem a coordenação ou a participação em projetos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental, de orientação de teses e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo, de publicação de obras ou textos de carácter científico, bem como outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso;
- c) As outras atividades relevantes para a missão da instituição têm um peso relativo de até 20%, considerando-se que se integram neste parâmetro ou fator de avaliação a valorização do desempenho de cargos ou atividades de gestão em instituições públicas ou privadas, da participação na organização de eventos de carácter científico, artístico e cultural, da coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de carácter prático inseridos no ambiente sócio - profissional artístico e cultural em que o candidato se integra, desde que enquadrados na área ou áreas

disciplinares em que é aberto o concurso, bem como de outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

Artigo 27.º

Prazo para proferimento das deliberações

O prazo de proferimento das deliberações finais dos júris não pode ser superior a 90 dias consecutivos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

Secção V

Fase da Homologação

Artigo 28.º

Homologação da Ordenação Final

1 - Concluído o concurso, o júri remete todo o processo ao órgão de direção da unidade orgânica implicada no mesmo, e este remete-o, por sua vez, ao presidente do IPT, para efeitos de homologação da ordenação final.

2 - O presidente do IPT, no prazo de 5 dias úteis, profere a sua decisão e comunica-a à respetiva unidade orgânica.

Artigo 29.º

Notificação dos Candidatos

No prazo de 5 dias úteis após a receção do despacho de homologação, o órgão de direção da unidade orgânica implicada no concurso notifica todos os candidatos constantes da lista de ordenação final.

CAPÍTULO IV

Contratação

Artigo 30.º

Competência para a Contratação

Compete ao Presidente do IPT a decisão final de contratação, nos termos do ECPDESP e dos Estatutos.

Artigo 31.º

Recrutamento

Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos, que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

- b) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
- c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 32.º

Publicação

1 - A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objeto de publicação:

- a) Na 2ª série do Diário da República;
- b) Na página da Internet do IPT e da unidade orgânica a que sejam afetos;

2 - Da publicação na página da Internet do IPT e da unidade orgânica constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 33.º

Período Experimental

1 - Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 - Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do Instituto, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 - O tempo de serviço decorrido no período experimental, concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 - O tempo de serviço decorrido no período experimental, que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado na mesma carreira e categoria às quais o trabalhador venha a regressar.

CAPÍTULO V

Recursos

Artigo 34.º

Recursos

1 - Das deliberações proferidas pelos júris, na sequência das reclamações apresentadas das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos e da ordenação final, cabe recurso tutelar para o presidente do IPT.

2 - O Presidente do IPT profere a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, exceto nos casos em que a complexidade técnica e científica implique o recurso a pareceres de especialistas nas áreas em causa, e comunica-a ao presidente do júri, para os devidos efeitos.

3 - Das decisões proferidas pelo Presidente do IPT e do ato de homologação, cabe recurso nos termos gerais admitidos em direito.

Artigo 35.º

Efeito dos recursos

Os recursos referidos no número 1, do artigo anterior têm efeitos suspensivos no processo concursal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das normas legais aplicáveis, o IPT admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 37.º

Regime Transitório de Recrutamento de Professores

No período transitório previsto no ECDESP, podem candidatar-se aos concursos para recrutamento de professores coordenadores e professores adjuntos os docentes a que se referem os art.ºs. 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 38.º

Cessação do Procedimento Concursal

1 - O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do edital ou quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 - O procedimento concursal pode ainda cessar por ato, devidamente fundamentado, do presidente do IPT, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	26-11-20

Elaborado:

Aprovado:
